

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0048/2011
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2011

O Município de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, Catanduvas – Santa Catarina, CEP 89.670-000, representado pela Prefeita, Exma. Sra. Gisa Aparecida Giacomini, informa que realizará licitação na modalidade **Pregão** sob a forma presencial com a finalidade de selecionar proposta objetivando a “contratação de empresa para transporte diário de pacientes do município de Catanduvas para o CAPS no município de Água Doce”, pelo MENOR PREÇO cujas especificações detalhadas encontra-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 o Decreto Municipal nº 1.646/09 e nº 1.648/10, e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- Recebimento do envelope de proposta habilitação: até as 09h30min do dia 11 de abril de 2011;
- Limite para impugnação ao edital: até às 17h30min do dia 06 de abril de 2011;
- Início da Sessão Pública do pregão: às 09h30min do dia 11 de abril de 2011.

As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, nos seguintes endereços:

- Telefone: (49) 3525-1144 ramal 230;
- E-mail: compras@catanduvas.sc.gov.br;
- Endereço: Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, Catanduvas, SC, CEP 89.670-000.

I - Objeto

1.1. Contratação de “empresa para transporte diário de pacientes do município de Catanduvas para o CAPS no município de Água Doce”, conforme descrição no Anexo I.

1.1.1. Todas as despesas, inclusive combustível, motorista, manutenção do veículo, dentre outras necessárias para correta execução destes serviços deverão estar inclusas no preço.

1.1.2. Os veículos rodarão em estrada pavimentada e sem pavimentação.

II - Dotação orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de dotações específicas da Prefeitura Municipal de Catanduvas através da seguinte classificação:

30 Fundo Municipal de Assistência Social
30.3001 Fundo Municipal de Assistência Social
30.3001.08.244.0028.2077 Manutenção da Assistência Social Geral
30.3001.08.244.0028.2077.33000000 Outras Despesas Correntes

III - Participação

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

IV - Impugnação ao ato convocatório

4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, no endereço que consta no preâmbulo deste edital.

4.2. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

4.3. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital;

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

V - Proposta

5.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Proposta
Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC
Processo Licitatório nº 0048/2011 - Pregão nº 0012/2011**

5.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;

b) Número do Pregão;

c) Descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo I, contendo a marca e modelo do produto cotado, o preço unitário, em moeda corrente qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

VI - Habilitação

6.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação
Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC
Processo Licitatório nº 0048/2011 - Pregão nº 0012/2011

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.3. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.3.1. Quanto à **qualificação jurídica** “um dos” seguintes documentos:

OBS: Fica dispensado da apresentação do documento constitutivo a empresa que já o apresentou (cópia autenticada) no Credenciamento:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2. Quanto à **regularidade fiscal** “os” seguintes documentos:

a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita **Federal**);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos **Municipais** do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos – CND (emitida pela Previdência Social - **INSS**);

e) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**) (emitida pela Caixa Econômica Federal).

6.3.3. Qualificação técnica, apresentar comprovantes relativo à:

a) Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo - DUT (Documento Único de Transferência), em nome do proponente, ou da financeira em caso de veículo alienado que comprove ano de fabricação do veículo igual ou superior ao ano 2001 e capacidade mínima definida no item para o qual apresenta proposta.

b) Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que durante toda a execução de eventual contrato, manterá a frota a ser utilizada para a realização dos serviços em ótimo estado de conservação.

c) Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que durante toda a execução de eventual contrato, o condutor do veículo atenderá os seguintes requisitos:

- Idade superior a vinte e um (21) anos;
- Habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

d) Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que, se vencedora do certame, manterá, durante a execução do eventual contrato, autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, demonstrando que os veículos destinados à condução coletiva possuem.

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;
- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- A fixação na parte interna do veículo, em local visível, a autorização a que se refere este inciso, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de pessoas em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

e) Declaração de concordância com as normas e valores definidos pelo Município, devidamente assinada pelo proponente.

f) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente referente a Inexistência de qualquer fato impeditivo para a sua habilitação e que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública.

6.3.4. Qualificação econômica-financeira, apresentar documentação relativa a:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; com data de emissão inferior a 60 dias da data de julgamento.

VII - Sessão Pública do Pregão

7.1. No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

Credenciamento

7.2. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente juntamente com o Termo de Credenciamento, modelo no Anexo II.

7.3. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.5. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

7.6. Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

7.7. O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Seleção das propostas para a etapa de lances

7.8. O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

7.9. Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todos os demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

7.10. Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais

7.11. Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, os autores poderão manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.12. Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

7.13. Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

7.14. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinar da formulação de lances.

7.15. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.16. Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.16.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.16.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “7.16.2 – I” serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “7.16.1” na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item “7.16.1”, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16.3 Para as situações previstas nos item “7.16” a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.17. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

7.18. Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação

7.19. O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

7.20. Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

7.21. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo, o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

7.21.1 Desde que não possibilitem qualquer prejuízo ao Município e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em universo mais amplo.

7.21.2 O ordenamento jurídico regular da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitações que inabilite concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do edital, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, qualificação técnica, da capacidade econômica e da regularidade fiscal.

7.22. A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.22.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

7.22.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.22.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Recurso

7.23. Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

7.24. Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

7.25. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.26. O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitações de Catanduvas - SC, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.27. Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

VIII - Adjudicação e Homologação

8.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

8.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.3. A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. O Município de Catanduvas, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

IX - Contrato

9.1. O Município de Catanduvas disporá do prazo de 15 (quinze) dias para convocar o licitante vencedor a assinar a o Contrato, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.

9.2. A contratação reger-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.3. A Contratação poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindida pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.4. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta de Contrato constante do Anexo III deste Edital.

9.5. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

9.6. O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

X - Entrega e pagamento

10.1. O prazo para prestação dos serviços tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A comprovação de execução do objeto deste edital será feita ao Departamento de Compras ou a quem este indicar, a quem caberá conferi-lo e atestar o Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

10.3. A Comissão disporá do prazo de 10 (dez) dias para conferir o cumprimento do serviço e realizar o pagamento, caso aceito, ou notificar a CONTRATADA, no caso de não aceitação.

10.4. Na hipótese da não aceitação do serviço, o documento fiscal deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da não aceitação, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.

10.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o serviço, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XI - Penalidades

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Catanduvas, SC e, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Catanduvas - SC.

11.3. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XII - Disposições finais

12.1. Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

12.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.6. No interesse do Município de Catanduvas - SC, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) Adiada sua abertura;

b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Catanduvas - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.8. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone (049) 3525-1144 ramal 230 de segunda a sexta-feira em horário de expediente.

12.9. Faz parte deste Edital:

a) Anexo I - Especificação do objeto e valor estimado;

b) Anexo II - Termo de Credenciamento;

d) Anexo III - Minuta de Contrato.

Catanduvas - SC, 31 de março de 2011.

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal

Claudemir Tchoi Bucco
Assessor Jurídico

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0048/2011
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2011

Anexo I

Especificação do objeto

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo	Valor Total
1	6850	KM	Transporte diário de pacientes do município de Catanduvas para o CAPS de Água Doce, sendo 36 km diários, com veículo tipo microônibus, com capacidade mínima para 23 passageiros, ano fabricação igual ou superior ao ano 2001; saindo de Catanduvas às 13:20h e retornando de Água Doce às 17:00h.	1,40	9.590,00

Exigências e Informações Complementares:

- a) Todas as despesas, inclusive combustível, motorista, manutenção do veículo, dentre outras necessárias para correta execução destes serviços deverão estar inclusas no preço.
- b) Os veículos rodarão tanto em estrada pavimentada e sem pavimentação.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0048/2011
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2011**

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, na modalidade **PREGÃO Nº 0012/2011**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2011.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0048/2011
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2011

Anexo III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2011

“Termo de contratação de empresa para transporte diário de pacientes do município de Catanduvas para o CAPS no município de Água Doce que fazem entre si o Município de Catanduvas - SC e a empresa, vencedora do Pregão nº 0012/2011 (Processo Licitatório nº 0048/2011).”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, sito à Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Gisa Aparecida Giacomin.

CONTRATADA:

CLÁUSULA I – Do Fundamento Legal

1.1. O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos do edital de licitação de Pregão Presencial nº 0012/2011, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem como, do que está esculpido na proposta da Contratada.

CLÁUSULA II – Do Objeto e Andamento dos Serviços

2.1. O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa para transporte diário de pacientes do município de Catanduvas para o CAPS no município de Água Doce, conforme Processo Licitatório nº 0048/2011, com as seguintes especificações:

2.2. O objeto ora contratado poderá ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a necessidade de atendimento da demanda, até o limite previsto na lei de licitações.

2.3. Todas as despesas, inclusive combustível, motorista, manutenção do veículo, dentre outras necessárias para correta execução destes serviços deverão estar inclusas no preço.

2.4. Os veículos rodarão tanto em estrada pavimentada e sem pavimentação.

2.5. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o edital de licitação e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, não serão aceitos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

2.6. Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado; e

2.7. Poderão ocorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, acarretando o cancelamento do contrato, sem prejuízo nas penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA III - Da Execução do Contrato e/ou da Forma de Fornecimento

3.1. O transporte dos pacientes do município de Catanduvas para o CAPS no município de Água Doce será diário e será prestado de acordo com planejamento prévio e trajeto autorizado pelo setor de compras ou a quem este indicar, atendendo as necessidades de atendimento da demanda do transporte.

3.2. O transporte de pacientes fora do trajeto estabelecido e autorizado pelo setor de compras ou a quem este indicar, com eventual ampliação do trajeto, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer direito ao pagamento.

CLÁUSULA IV - Das obrigações da Contratada

4.1. A CONTRATADA obriga-se a atender, na vigência deste contrato, as seguintes condições:

- a) Manter em dia o licenciamento do veículo e respectivo seguro obrigatório;
- b) Manter vigente contrato de seguro total do veículo, com cobertura dos danos pessoais (materiais e morais) dos passageiros;
- c) Manter atualizadas as negativas de débitos com o INSS, FGTS e Fazenda Municipal;
- d) Manter condutor do veículo com habilitação compatível para conduzir veículo de transporte coletivo e demais exigências previstas no Edital;
- e) Manter o veículo em perfeitas condições de trafegabilidade, ficando sujeito a vistorias periódicas a critério do Contratante, e demais exigências previstas no Edital;
- f) Manter o veículo em consonância com a legislação de trânsito (tacógrafo, entre outras).

4.2. Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução do presente contrato. E o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão do contrato.

4.3. A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias a prestação dos serviços ora contratados.

4.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

4.5. A CONTRATADA fica ainda obriga a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo sub-contratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente contrato a qualquer tempo.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a emitir mensalmente, a Nota Fiscal (que a partir do mês de abril deverá ser eletrônica) correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA V -Das obrigações do Contratante

5.1. O CONTRATANTE obriga-se ainda a fazer o acompanhamento mensal da quilometragem executada pela CONTRATADA.

5.2. Realizar, mensalmente, o pagamento dos serviços prestados conforme previsto.

CLÁUSULA VI - Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste

- 6.1.** O valor a ser pago por quilômetro realizado será de R\$ (.....) perfazendo um valor diário de R\$ (.....).
- 6.2.** A CONTRATADA, efetuará o pagamento de forma mensal, sempre até 12º dia do mês subsequente a prestação do serviço e emissão da Nota Fiscal, esta, por sua vez, a partir do mês de abril deverá ser eletrônica.
- 6.3.** Os preços constantes do presente contrato não serão reajustados, exceto no caso de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas já existentes e/ou nas demais situações, com respaldo no art. 65, inc. II, alínea d, da lei 8666/93, em que a revisão contratual pode ser intentada a qualquer tempo, independentemente de previsão expressamente pactuada, visto que são situações inusitadas que, dada a sua imprevisibilidade, não foram cogitadas pelas partes, isto baseado na teoria da imprevisão, ou se previsto, porém, de conseqüências incalculáveis, que implicou no desequilíbrio econômico do contrato, quebrando a primitiva equação econômico-financeira, reduzindo os preços de mercado, devidamente comprovados.
- 6.4.** A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá, com base no art. 65, inc. II, alínea d, da lei 8666/93, solicitar a atualização (revisão) dos preços vigentes através de solicitação formal a entidade, por meio de planilha de composição de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição (por ocasião da proposta inicial, anterior e após o aumento) de matérias-primas, taxas e afins, introdução de taxas e impostos, componentes e/ou de outros documentos, que comprovem o real desequilíbrio financeiro, sendo que:
- 6.4.1. A atualização de preços deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço da proposta e o de mercado vigente à época do fato superveniente, na busca ideal para melhor manutenção do lucro da beneficiária, podendo, quando não for possível se obter, tecnicamente, amostragens técnicas aplanilhadas, ser utilizado como parâmetros ponderados, pesquisas divulgadas por órgãos oficiais, como: DIEESE, FGV, IBGE, e demais afins.
- 6.5.** Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6.** Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.
- 6.7.** As notas fiscais deverão ser emitidas no último dia útil do mês em que ocorrer o fornecimento, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.

CLÁUSULA VII - Quanto a Consignação Orçamentária

7.1. As despesas para cobertura e empenhamento dos serviços ora contratados, correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC, com a seguinte classificação:

30 Fundo Municipal de Assistência Social
30.3001 Fundo Municipal de Assistência Social
30.3001.08.244.0028.2077 Manutenção da Assistência Social Geral
30.3001.08.244.0028.2077.33000000 Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA VIII - Da Inexecução e da Rescisão Contratual

- 8.1.** A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 8.2.** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores, e conforme previsto no edital de licitação.

CLÁUSULA IX - Penalidades

9.1. Pelos motivos e condições, previstos nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, as penalidades em que a CONTRATADA estará sujeita, são as seguintes:

9.1.2. Advertência, para descumprimentos contratuais previstos no edital e neste contrato, ambos de natureza leve ou não reincidentes, à juízo da entidade Contratante.

9.1.3 Multa diária, correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do fornecimento do "PEDIDO" em atraso na entrega, ainda que por razões de não aceitação ou cumprimento parcial, até o limite de atraso de 10 (dez) dias corridos, quando acarretará a rescisão automática, salvo se o Contratante, por interesse administrativo, decidir por concessão de novo prazo, sem prejuízo nas penalidades contratuais;

9.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contemplados à CONTRATADA, constantes do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.5. Multas variáveis entre 0,01% (um centésimo por cento) a 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do fornecimento do pedido ou termo contratual equivalente caso a CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços fora das especificações exigidas e das normas legais; e
- b) Desrespeitar quaisquer das demais obrigações contratuais, previstas nesta contratação e no edital licitatório de origem.

9.1.6. Multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação pela recusa da CONTRATADA em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido;

9.1.6.1. Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a CONTRATADA que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a autorização de fornecimento pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados, solicitados, deste contrato.

9.1.7. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço a ser entregue, pela entrega em desconformidade com as condições desta contratação independentemente da obrigação de repô-lo.

9.2. A cobrança de multas será feita, mediante desconto do pagamento da(s) fatura(s), se for (em) apresentada(s) após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente;

9.3. No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida prévia defesa.

9.4. A incidência de multa poderá ser acumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que a entidade contratante, adote as medidas judiciais cabíveis.

9.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e seus órgãos da administração direta e indireta, poderão ser aplicadas á licitantes ou contratadas, juntamente com as de multa prevista no contrato.

9.5.1. A aplicação de quaisquer destas sanções, será publicada no Diário Oficial do Município.

9.6. A CONTRATADA poderá, ainda, sujeitar-se às sanções deste contrato caso:

9.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.

9.6.2. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

9.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente documento.

9.8. No caso de rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades relativas a Contratada.

9.9. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.10. A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e conseqüências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

CLÁUSULA X - Dos Recursos Administrativos

10.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - Da Publicação

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Catanduvas, SC – Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC.

CLÁUSULA XII - Do Prazo de Vigência

12.1. Este Contrato tem vigência a partir de de de 2011 até o dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - Das Alterações Contratuais

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA XV - Das Disposições Finais

15.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura deste termo de contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta contratação e de seu edital de origem.

15.2. O presente contrato será arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento da Prefeitura Municipal de Catanduvas, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

15.3. E assim sendo, por estarem as partes de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas(SC), ... de de 2011.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
Gisa Aparecida Giacomini
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CI nº:

Nome:
CI nº:

Claudemir Tchoi Bucco
Assessor Jurídico

Favor informar a retirada deste material através do e-mail compras@catanduvas.sc.gov.br, para que possa se lhe informado caso necessite de alteração.